

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 735/2005, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS
PÚBLICAS REALIZADAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAJARA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, SR. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de colocar placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Ubajara que ultrapassem o valor limite da modalidade licitatória Carta Convite.

Art. 2º - As placas deverão conter as seguintes informações sobre a obra, obrigatoriamente:

- a) data do início e término;*
- b) nome da empresa ou empresas vencedoras na licitação;*
- c) custo total;*
- d) fonte de recursos;*

e) telefone e endereço do órgão responsável pela obra;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.



ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL